

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos
Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a Austrália ratificou em 17 de Fevereiro último a Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Aquela ratificação começará a produzir efeitos em 17 de Maio próximo, não abrangendo porém os territórios de Papua, a Ilha de Norfolk nem os territórios sob mandato da Nova Guiné e Nauru.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 26 de Março de 1936.—Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 26:499

Sob parecer do Conselho Superior de Belas Artes; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado monumento nacional o edificio que serve de Paços do Concelho na vila de Santa Cruz, da Ilha da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1936.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 26:500

Sob parecer do Conselho Superior de Belas Artes; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado monumento nacional a capela dos Ferreiros, anexa à igreja matriz de Oliveira do Hospital, com todo o seu recheio, túmulos e retábulos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1936.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:501

Tornando-se necessário providenciar, quanto ao abono dos vencimentos a que têm direito, desde 1 de Janeiro

do corrente ano económico, um provador e um fiel de depósito que se encontram desligados do serviço, aguardando a aposentação, e bem assim satisfazer aos funcionários julgados incapazes e aguardando a aposentação os abonos que lhes são devidos, como estabelece o § 1.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, autorizada a satisfazer, pelas disponibilidades da verba inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura, em vigor no corrente ano económico, no capítulo 2.º «Serviços gerais do Ministério», artigo 8.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», os vencimentos a que têm direito um provador e um fiel de depósito do antigo quadro do Ministério da Agricultura, até se efectivar a sua aposentação.

Art. 2.º A mesma Repartição fica também autorizada a satisfazer aos funcionários desligados do serviço e aguardando a aposentação, pelas disponibilidades das dotações por onde lhes são abonados os respectivos vencimentos, os abonos a que têm direito, nos termos do § 1.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1936.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Manuel Ortins de Bettencourt—Armindo Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 4 de Março corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada, no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços:

Artigo 82.º — Diversos serviços:

Do n.º 4) «Abonos para pagamento de serviços não especificados» para o n.º 3) «Serviços de sindicâncias e investigações policiais	4.000\$00
---	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1936.—O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.